



Estado do Tocantins
"Capital do Gado Branco"
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
CNPJ 25.043.332/0001-84

Lei Municipal n.º 604/2000, de 15 de Setembro de 2000.

"Dispõe sobre proibição que especifica e dá outras providências."

Nos termos do artigo 49 § 6.º da Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal REJEITOU o VETO e, eu, Vereador - Presidente, PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, proibido de emitir cheques das contas da Prefeitura, para futuras compensações, ou seja, pre-datados.

Art. 2.º - Os compromissos da Prefeitura, nos termos do artigo 61 da Lei 4.320/64, serão firmados através de empenho que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria, salvo os casos especiais previstos na legislação específica.

Parágrafo Único - A quitação das despesas oriundas dos compromissos firmados com os credores através do processo denominado "Nota de Empenho" dar-se-á mediante a emissão de recibos ou duplicatas.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alvorada,
Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de Setembro de 2000.



Oilton Floriano da Silva
Vereador - Presidente.



Estado do Tocantins
"Capital do Gado Branco"

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA


CNPJ 25.043.332/0001-84

ANEXO I

CERTIDÃO - Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar que a Lei Municipal n.º 604/2000, de 15 de Setembro de 2000, a qual versando sobre proibição que especifica e dá outras providências, foi afixada no Placard desta Câmara Municipal, para conhecimento público nesta data.

Alvorada - TO., 15 de Setembro de 2000.


Oilton Floriano da Silva
Vereador - Presidente.


Nivaldo Ferreira dos Santos
Diretor de Adm. e Finanças.